



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE CASTELO BRANCO^{DE}

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 - Centro - CNPJMF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 - Fone: 0xx44 250-1144 - Fax: 0 xx 44 250-1100
E-mail: castelobrancopr@aol.com

LEI MUNICIPAL Nº 611 /2002-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixada em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraidas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR) ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais e aplicáveis ao endividamento público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do **PROGRAMA DE INVESTIMENTOS MUNICIPAL**, que prevê aquisição de áreas industriais e obras de infra-estrutura, pavimentação e edificações industriais.

Artigo 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços - ICMS -, e/ou parcelas do Fundo de participação dos municípios - FPM -, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referida nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar à AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Artigo 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecida os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro ao dia da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJMF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: 0xx44 250-1144 – Fax: 0 xx 44 250-1100

E-mail: castelobrancopr@aol.com

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 17 de abril de 2002

ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal